

AVULSO NÃO
PUBLICADO. PARECER
DA COMISSÃO DE
MÉRITO PELA REJEIÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.352-A, DE 2011 **(Do Sr. Taumaturgo Lima)**

Altera a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, estabelecendo que a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito; tendo parecer da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. GABRIEL GUIMARÃES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Minas e Energia:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º A construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos deverá ser aprovada, previamente, por meio de plebiscito, ouvida a população do Município onde se planeja instalá-lo e a do(s) Município(s) de confrontação próximos no limite de 5 (cinco) quilômetros do local de instalação” (NR).

§ 3º As despesas referentes à consulta de que trata o parágrafo anterior serão custeadas pela União e será realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É certo que a disposição de material radioativo em qualquer município implica uma considerável perturbação do ambiente e uma relativa insegurança da população. Entretanto, trata-se de uma questão dada, ou seja, havendo o material, em algum local deverá ser armazenado, obviamente com os controles necessários.

A nossa proposta é de que a destinação seja precedida de plebiscito, ou seja, que as populações dos municípios diretamente afetados sejam ouvidas e participem da decisão já que sobre eles recaem todos os riscos inerentes à radioatividade. É também uma forma desejável de exercício democrático e de repartição de responsabilidades entre os entes federados.

A proposta abrange não apenas o município no qual será instalado o depósito porque, muitas vezes, dependendo do local em que seja construído, os eventuais danos ou impactos não são pertencentes a um único município, podendo alcançar ou ameaçar com mais força até, a população de outro município que, neste caso não teria tido a oportunidade de se pronunciar na decisão.

Sendo assim, considero necessário que, pelo menos no limite de 5 (cinco) quilômetros a partir do local em que será construído o depósito, o(s) município(s) confrontantes também participem do plebiscito.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

TAUMATURGO LIMA
Deputado Federal – PT/AC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 10.308, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes aos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO II

Da Seleção de Locais para Depósitos de Rejeitos Radioativos

.....

Art. 6º A seleção de locais para instalação de depósitos intermediários e finais obedecerá aos critérios, procedimentos e normas estabelecidos pela CNEN.

Parágrafo único. Os terrenos selecionados para depósitos finais serão declarados de utilidade pública e desapropriados pela União, quando já não forem de sua propriedade.

Art. 7º É proibido o depósito de rejeitos de quaisquer naturezas nas ilhas oceânicas, na plataforma continental e nas águas territoriais brasileiras.

.....

.....

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende exigir a realização de plebiscito para aprovar a construção de depósito intermediário ou final de rejeitos radioativos. Seria ouvida nesse plebiscito a população do município onde se pretenda construir o depósito e, também, a dos municípios próximos, no limite de cinco quilômetros da instalação.

O autor do projeto justifica que a instalação de depósitos de rejeitos radioativos traz riscos para os habitantes da região próxima a essas instalações, o que torna necessário que participem da decisão de sua construção.

A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva, tramitando em regime ordinário.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em nossa avaliação, esta proposta de plebiscito não é a forma mais adequada para abordar a questão em tela, pois o Parlamento Brasileiro, a nossa legislação ambiental e as normas que regulam o setor nuclear e os respectivos organismos de fiscalização e controle pertinentes já contemplam os instrumentos necessários para dar as devidas garantias para a sociedade nos aspectos referentes à segurança operacional e transparência do referido setor.

Os organismos de fiscalização e controle do Estado, como o Ministério Público Federal, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, o IBAMA e a ANVISA já realizam o devido acompanhamento técnico, jurídico e econômico da construção e operação de depósitos intermediários ou finais de rejeitos radioativos.

Embora, em primeira análise, possa parecer o contrário, o instrumento do Plebiscito, como proposto pelo eminente Deputado Federal Taumaturgo Lima, não contribui para o fortalecimento da participação direta da sociedade nos assuntos de grande interesse nacional, pois a utilização da energia nuclear é uma decisão de cunho setorial, e não uma matéria relacionada aos preceitos e princípios da ordem política ou jurídica do país. Há que se discutir, em todos os casos, a forma de compensar a sociedade, nas hipóteses em que determinado empreendimento ou atividade possa causar dano imediato, sempre garantida a participação da sociedade.

Aprovado o Projeto de Lei na forma proposta, teríamos que adotar plebiscito para todos os outros empreendimentos que possam causar transformações no ambiente. Seriam, a título de exemplo, os casos das hidrelétricas na região amazônica, pela inundação de áreas de florestas e territórios indígenas, com alterações na biodiversidade e as usinas a gás natural e carvão pelo grande impacto da geração de CO₂, gás que, como todos nós sabemos, é um dos maiores causadores do aquecimento global, por meio da destruição da camada de ozônio.

Julgamos, portanto, que é mais correto situar o plebiscito como o elemento propulsor da atividade interna constitucional, como a adesão à determinada forma ou sistema de governo, previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, previsto no art. 18, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, bem como para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, previsto no art. 18, parágrafo 4º da Carta Magna.

Desta forma, em todos os casos registrados de plebiscito no país, o objeto foi uma grande questão de ordem jurídica e política do país, não havendo nenhum registro de plebiscito sobre a gestão do Estado sobre atividades setoriais da vida nacional. Em outras palavras, a questão da segurança nuclear não se enquadra dentro da definição de tema de relevância nacional.

Temos certeza que o objeto do plebiscito em questão não será acatado pelos nobres pares integrantes desta Casa, pela consciência que temos da importância da manutenção da integridade do instrumento de plebiscito previsto na Constituição Federal de 1988, utilizado para dirimir questões de grande relevância política ou jurídica.

Sendo assim, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 2.352, de 2011, e solicitamos aos colegas parlamentares desta Comissão de Minas e Energia que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.

Deputado Gabriel Guimarães
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.352/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simão Sessim - Presidente, Dimas Fabiano, João Carlos Bacelar e Sandes Júnior - Vice-Presidentes, Ângelo Agnolin, Arnaldo Jardim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Carlos Souza, Carlos Zarattini, Davi Alcolumbre, Dr. Aluizio, Eduardo Sciarra, Fernando Ferro, Fernando Jordão, Gabriel Guimarães, Gladson Cameli, Guilherme Mussi, José Otávio Germano, Luiz Alberto, Luiz Fernando Faria, Marcos Montes, Marcos Rogério,

Paulo Abi-Ackel, Ronaldo Benedet, Vander Loubet, Walter Feldman, Wladimir Costa, Aracely de Paula, Dr. Paulo César, Edson Santos, Osmar Júnior e Paulo Feijó.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado SIMÃO SESSIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO